



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 741/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, NO COMPONENTE DE COMPUTAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política de Implementação da BNCC Computação, com o objetivo de assegurar o direito de todos os estudantes à aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à Computação, conforme disposto na Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem como princípios:

I – garantir o acesso equitativo dos estudantes ao conhecimento em Computação, em conformidade com a BNCC;

II – promover a formação cidadã crítica, reflexiva, criativa e ética no uso de tecnologias digitais;

III – assegurar a integração da Computação ao currículo escolar, de forma específica e/ou transversal, em diálogo com outras áreas do conhecimento;

IV – fomentar o desenvolvimento de competências nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

V – reduzir desigualdades educacionais por meio da inclusão digital.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - São objetivos desta política:

- I – atualizar o Referencial Curricular Municipal de acordo com a BNCC Computação;
- II – capacitar professores e gestores por meio de formação continuada específica;
- III – garantir a infraestrutura tecnológica necessária, contemplando conectividade, dispositivos e recursos educacionais digitais, conforme a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);
- IV – desenvolver projetos pedagógicos integradores, com atividades presenciais e híbridas que utilizem a Computação para resolução de problemas sociais, culturais e científicos;
- V – estimular parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e setor privado para fortalecimento da política.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da BNCC Computação, cabendo-lhe:

- I – elaborar Plano Municipal de Ação específico para a Computação, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação;
- II – promover formações periódicas aos professores, em colaboração com universidades e instituições especializadas;
- III – realizar diagnóstico e monitoramento da infraestrutura de conectividade das escolas;
- IV – acompanhar e avaliar os impactos da política nos índices de aprendizagem.

Art. 5º- As escolas da rede municipal deverão incluir, de forma gradual e progressiva, os conteúdos e habilidades da BNCC Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), observando:

- I – a etapa de ensino a que se destina (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental);
- II – as condições de infraestrutura e conectividades disponíveis;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

III – o regime de colaboração entre Município, Estado e União para garantir recursos humanos, técnicos e financeiros.

Art. 6º- Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá utilizar recursos próprios, bem como firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, além de acessar programas de financiamento como o PDDE/PIEC, FUST e Lei da Conectividade (Lei nº 14.172/2021).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.



JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Barroquinha

